



Prefeitura Municipal de Brejetuba

OF/GP/PMB Nº 184/2020

Brejetuba/ES, 30 de Junho 2020.

Exmº Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Brejetuba/ES.

Leandro Santana da Silva

Assunto: **Projeto de Lei nº 756/2020.**


Exmº Senhor Presidente

Com nossa cordial saudação, encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 756/2020** que Autoriza o Poder Executivo a Filmar contrato de Doação das Casas Populares Edificadas em Conjunto Habitacional Localizado na Vila Madalena Brejetuba/ES.

Certo da compreensão dos membros encaminho Projeto para aprovação por unanimidade, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Brejetuba - ES - B


JOÃO DO CARMO DIAS
PREFEITO DE BREJETUBA

Câmara Municipal de Brejetuba
REGISTRO DE DOCUMENTOS
PROCESSO N.º: 0094 / 2020 DATA: 30/06/2020
AUTOR:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
DISCRIMINAÇÃO:
PROJETO DE LEI
EMENTA:
Encaminha Projeto de Lei nº 756/2020.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 756/2020

Senhor Presidente e demais Vereadores,


Estamos encaminhando as Vossas Excelências, Projeto de Lei do Executivo, o qual busca a necessária autorização para doação das casas populares do Conjunto Habitacional, localizado na Vila Madalena.

A referida doação visa regularizar uma situação fática que se prolonga a vários anos, transferindo de fato a propriedade a quem é de direito.

Ressalta-se ainda, que tal regularização foi solicitada pelo Ministério Público Estadual, com objetivo de sanar irregularidades, tais como, venda do imóvel, adaptações e aluguel.

Considerando ser a matéria de relevância importância à população mais carente de nossa cidade, dado o alto índice da falta de moradias em Brejetuba, rogamos aos Ilustres Edis a aprovação da mesma.

Atenciosamente,



JOÃO DO CARMO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Brejetuba - ES - Brasil



Prefeitura Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI 756/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE DOAÇÃO DAS CASAS POPULARES EDIFICADAS EM CONJUNTO HABITACIONAL LOCALIZADO NA VILA MADALENA - BREJETUBA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Consoante o disposto na Lei Federal número 8.666, de 21 (vinte e um) de junho de 1993, na alínea "f" inciso I e § 1º de seu artigo 17 (dezessete), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de doação das casas populares do Conjunto Habitacional, localizado na Vila Madalena.

§ 1º - A relação dos imóveis a serem doados e dos respectivos beneficiários constitui o Anexo que integra a presente Lei e que com ela se publica.

§ 2º - A doação das casas apresenta caráter exclusivamente social e será feita mediante encargo, constituído este de seleção dos beneficiários através de sindicância pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - A finalidade social a que visa esta Lei é a do atendimento a famílias carentes, com o objetivo de minimizar o problema habitacional no Município, devendo ser observadas as seguintes condições:

I - sindicância realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no sentido de verificar as condições sócio-econômicas do beneficiário;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI 756/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE DOAÇÃO DAS CASAS POPULARES EDIFICADAS EM CONJUNTO HABITACIONAL LOCALIZADO NA VILA MADALENA – BREJETUBA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Consoante o disposto na Lei Federal número 8.666, de 21 (vinte e um) de junho de 1993, na alínea “f” inciso I e § 1º de seu artigo 17 (dezessete), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de doação das casas populares do Conjunto Habitacional, localizado na Vila Madalena.

§ 1º - A relação dos imóveis a serem doados e dos respectivos beneficiários constitui o Anexo que integra a presente Lei e que com ela se publica.

§ 2º - A doação das casas apresenta caráter exclusivamente social e será feita mediante encargo, constituído este de seleção dos beneficiários através de sindicância pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - A finalidade social a que visa esta Lei é a do atendimento a famílias carentes, com o objetivo de minimizar o problema habitacional no Município, devendo ser observadas as seguintes condições:

I - sindicância realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no sentido de verificar as condições sócio-econômicas do beneficiário;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

II - prova do estado civil do interessado e da necessária existência de dependente direito;

III - certidão negativa expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, comprovando que o donatário, ou seus dependentes não possuem imóvel de qualquer espécie, no âmbito do Município;

IV - o Donatário deverá comprovar renda mensal não superior a 02 (dois) salários mínimos, vigentes a época de assinatura do contrato;

V - comprovar o beneficiário que reside no Município há pelo menos 02 (dois) anos, mediante declaração de uma autoridade constituída do Prefeito, Vice-Prefeito, Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Delegado de Polícia e Vereador ou outro meio legal;

Parágrafo único - Qualquer constatação de informação falsas e inverídicas que porventura se constatar na declaração de que trata o inciso V deste artigo constitui crime de falsidade ideológica, passível o declarante das penas previstas no artigo 299 (duzentos e noventa e nove) do Código Penal.

Artigo 3º - Os contratos de doação deverão ser levados a registro no competente Cartório, deles constando, necessariamente, o ônus da inalienabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar de sua assinatura, e os dispositivos do artigos 4º (quarto) e 5º (quinto) desta Lei.

Artigo 4º - Constituem motivos de reversão do objeto da presente doação ao patrimônio do Município, qualquer que seja o seu estado e sem direito a indenização, as seguintes ocorrências:

I - mau uso ou depreciação do imóvel, nos termos da legislação civil e penal;

II - falsidade nos comprovantes e declarações elencados no artigo 2º (segundo), sem prejuízo da ação penal porventura cabível pela infração cometida;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

III - alienação, comodato ou locação, em qualquer hipótese, do imóvel para terceiros;

IV - superlotação do imóvel, provocando conflitos;

V - aquisição, em nome próprio, de outro imóvel para a sua moradia, dentro do prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único - Em caso de falecimento do beneficiário, comprovado através de certidão de óbito, o contrato será transferido, por meio de termo aditivo, aos sucessos legais do beneficiário, ou então, na falta destes, o imóvel será revertido ao patrimônio do Município, para nova doação.

Artigo 5º - Os beneficiários desta Lei se obrigam a construir, às suas expensas, os muros divisórios e o passeio, além de proceder à arborização fronteiriça do imóvel, ficando nesse sentido compromissados nos termos do respectivo contrato.

Artigo 6º - Satisfeitos os requisitos do contrato e transcorridos os 10 (dez) anos de que trata o artigo 3º (terceiro), fica o Município autorizado a transferir ao beneficiário o domínio do imóvel, através de escritura pública.

Artigo 7º - Para os efeitos da presente doação, cada um dos imóveis teve o seu valor estipulado em R\$ 54.269,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais) pelo Serviço de Avaliação da Prefeitura Municipal de Brejetuba.

Parágrafo único - O laudo de avaliação, integra a presente de Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba - ES, 24 de junho de 2020.

JOÃO DO CARMO DIAS

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA CASAS POPULARES

À: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO NOMEADA PELA PORTARIA N° 1.323 DE 2018

Em atendimento ao OF/SEMAS/PMB N° 09/2019, protocolado sob n° 873/2019, e usando como base a planta genérica de valores instituída pela Lei n° 662/2014 para efeito de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como para efeito de registro em cartório.

Foram avaliadas 64 (sessenta e quatro) casas populares medindo 32m² (trinta e dois metros quadrados) cada uma, todas elas localizadas na Vila Madalena, zona urbana do Distrito Sede do Município de Brejetuba conforme Lei Municipal n° 475/2010.

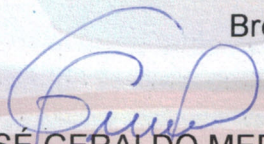
Este laudo tem efeito para elaboração de Lei que dirima sobre a doação das referidas casas aos ocupantes das residências, cedidas ao uso pela Prefeitura Municipal no ano de 2006.

Dados da avaliação dos imóveis:

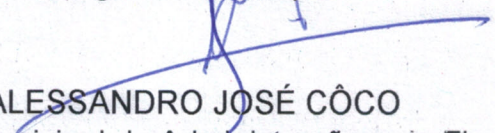
- Metragem do lote: 150m² (cento e cinquenta metros quadrados).
- Metragem da casa: 32m² (trinta e dois metros quadrados)
- Valor de cada unidade: R\$ 54.269,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e sessenta e nove reais).

Por ser expressão da verdade essa comissão assina a presente avaliação em três vias de igual teor.

Brejetuba/ES 02 de junho de 2020


JOSÉ GERALDO MEROTO
Comissão de Avaliação

LUIZ JOSÉ DE FREITAS
Eng. Civil Municipal


ALESSANDRO JOSÉ CÔCO
Secretário Municipal de Administração e de Finanças

Cartório do 1º Ofício da Comarca de Afonso Cláudio - ES

TITULAR

Lêda Maria Corrêa Cola

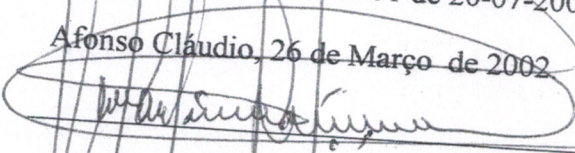
Av. Presidente Vargas, n.º 46 - Tele/Fax: 735-1036 - CEP 29.600-000 - Afonso Cláudio - ES

REGISTRO GERAL DE IMOVEIS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO - ES.

Prenotado no Protocolo: 1-A	Sob o n.º 24.938	Fls. 155
Registrado no livro n.º 2-AV	FLS. 67	Sob o n.º R.1-9877
Referente a matrícula n.º 9877		

OBS: foi matriculado neste Cartório um terreno legítimo com a área de 58.650,46 (cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta metros e quarenta e seis centímetros quadrados), sem benfeitorias, situado no lugar denominado Bela Vista, no distrito da sede, município de Brejetuba - ES. Devidamente registrado sob o número acima citado em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA**. Condições: Área descrita foi desmembrada de porção maior conforme decreto de desapropriação nº 146/2001 de 20-07-2001.

Afonso Cláudio, 26 de Março de 2002


MARTINHO TESCH - Substituto legal



pessoas conhecidas de mim, Tabeliã

e das testemunhas, pela

próprias de que trato e dou fé. E, perante as mesmas testemunhas pelo (s) outorgante (s) vendedor (es) me foi dito que sendo senhor (es) e possuidor (es), a justo título e absolutamente livre e desembaraçado (s) de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipoteca,

Uma área de terreno legítima, medindo 58.650,46 m² (cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta metros e quarenta e seis centímetros quadrados), sem benfeitorias, situada neste Município de Brejetuba, no lugar denominado "Bela Vista", confrontando-se com a área remanescente em nome dos vendedores, com Wanderley Sirillo de Souza, Waldemar Martinuzzo e Rio São Domingos, e que será desmembrada da área de 240.036,00 (duzentos e quarenta mil e trinta e seis metros quadrados), adquirida anteriormente do Espólio de Euzébio Cirilo de Souza, pelo valor de R\$26,23, conforme Formal de Partilha expedido pelo Cartório do 3º. Ofício da Cidade de Afonso Cláudio, ES, legalmente registrado pelo Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Afonso Cláudio, no livro nº. 2-AM, fls. 185, sob nº. R.1-8038, em data de 12 de setembro de 1994, Cadastrada pelo INCRA em nome de Angelo Roner Uliana, sob código nº. 000027 729531 8, área total 66,3 hectares, módulo rural 15,6, nº. de módulos rurais 3,94, módulo fiscal 20,0, nº. de módulos fiscais 3,31, fração mínima de parcelamento 3,0 hectares, nº. do imóvel na Receita Federal (referência) 5538797-7. Área desapropriada amigavelmente, que será utilizada para o Loteamento Popular de Brejetuba, conforme determina o Decreto nº. 146/2001 de 20/07/2001.

1- Cartório de Notas e Registro Civil 2-1
Município de Brejetuba
Comarca de Afonso Cláudio - Est. Espírito Santo
GEISA MARIA DA SILVA VIRGINIO
Titular

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA - ES

OBRA: Construção de Casa Popular com 31,92 m²

LOCAL: Loteamento Boa Vista, Brejetuba - ES

ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

DATA: NOV.2006

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				599,44
1.1	Raspagem e limpeza manual do terreno	m ²	44,20	1,81	80,00
1.2	Abrigo provisório de madeira e piso cimentado executado na obra para alojamento de materiais e ferramentas, inclusive banheiro e escritório	m ²	1,00	370,45	370,45
1.3	Locação da obra - execução de gabarito	m ²	31,92	4,68	149,99
2	SERVIÇOS EM TERRA				179,42
2.1	Escavação manual de vala, solo de qualquer categoria, exceto rocha.	m ³	4,25	14,63	62,08
2.2	Reaterro apilado de cavas de fundação, em camadas de 20 cm	m ³	5,45	21,53	117,34
3	ESTRUTURA				2.044,38
3.1	INFRA-ESTRUTURA				
3.1.1	Forma de tábua de madeira de 2.5 x 30.0 cm para fundações, levando-se em conta a utilização 5 vezes (incluído o material, corte, montagem, escoramento e desforma)	m ²	4,09	28,77	117,67
3.1.2	Concreto est. controle tipo C consistência normal para vibração brita 1, Fck 15 Mpa, incluindo lançamento, para execução de radier, laje sobre banheiro, vergas e cinta.	m ³	4,18	262,28	1.096,33
3.1.3	Fornecimento, dobragem e colocação em forma, de armadura CA-50 A média, diâmetro de 4.2 a 10.0 mm	kg	167,20	4,97	830,98
4	ALVENARIA DE VEDAÇÃO				2.440,13
4.1	Alvenaria de vedação de bloco de concreto, 9 x 19 x 39 cm, espessura da parede 9 cm, juntas de 10 mm com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar traço 1:0,5:8 - tipo 2	m ³	101,25	24,10	2.440,13
5	ESQUADRIAS DE MADEIRA				1.365,14
5.1	Forn. e exec. de porta em madeira de lei tipo paraju ou equiv com almofadas esp. 30mm, com acabamento para pintura, inclusive alizares, dobradiças e fechadura em latão cromado Lafonte ou equiv, exclusive marcos nas dimensões de:				
5.1.1	0,80 x 2,10 m	un	2,00	193,42	386,84
5.1.2	0,70 x 2,10 m	un	2,00	181,44	362,88
5.1.3	0,60 x 2,10 m	un	1,00	171,17	171,17
5.2	Forn. e exec. marco de madeira de lei tipo paraju ou equivalente com 15 x 3 cm de batente, nas dimensões de 0,60 x 2,10 m	un	1,00	88,85	88,85
5.3	Forn. e exec. marco de madeira de lei tipo paraju ou equivalente com 15 x 3 cm de batente, nas dimensões de 0,70 x 2,10 m	un	2,00	88,85	177,70
5.4	Forn. e exec. marco de madeira de lei tipo paraju ou equivalente com 15 x 3 cm de batente, nas dimensões de 0,80 x 2,10 m	un	2,00	88,85	177,70
6	ESQUADRIAS METÁLICAS				336,81
6.1	Janela em madeira de lei, de correr, inclusive colocação e acabamento, dimensão 1,20 x 1,10 m.	un	4,00	74,06	296,24
6.2	Janela tipo caixilho de ferro, basculante, inclusive colocação e acabamento. Dimensão 0,4 x 0,4 m	un	1,00	40,57	40,57
7	COBERTURA				3.327,82
7.1	Estrutura de madeira de lei para telha cerâmica, vão de 3 a 7 m.	m ²	44,20	41,34	1.827,23
7.2	Cobertura com telha cerâmica tipo colonial. Inclinação 35%	m ²	44,20	33,95	1.500,59
8	REVESTIMENTO DE PAREDES E TETOS				636,44
8.1	Chapisco para paredes e teto com argamassa de cimento e areia sem peneirar traço 1:3 e=5mm.	m ²	19,68	3,39	66,72
8.2	Emboço massa única para parede interna com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia traço 1:2:8, e = 20 mm	m ²	19,68	15,75	309,96
8.3	Forn e assentamento de Revestimento com azulejo branco 20 x 20 cm, juntas a prumo, empregando argamassa colante, inclusive rejuntamento com cimento branco, marcas de referência Eliane, Cecrisa ou Portobelo no banheiro e cozinha.	m ²	10,44	24,88	259,75
9	PISOS				889,59
9.1	Escavação, carga e transporte em solo de 1ª categoria, distancia ate 500 m	m ³	17,55	8,81	154,66
9.2	Preparo, regularização e compactação do terreno em camadas de 20 cm para execução de piso	m ²	27,00	4,58	123,66
9.3	Regularização de base sarrafeada para revestimento de piso, empregando argamassa de cimento e areia média peneirada no traço 1:3, queimado, e=3 cm.	m ²	31,92	19,15	611,27
10	INSTALAÇÃO HIDROSANITÁRIA				993,29
10.1	Tubo soldável de PVC marrom 20 mm	m	12,00	1,20	14,40
10.2	Tubo soldável de PVC marrom 25 mm	m	6,00	1,25	7,50
10.3	Tubo soldável de PVC marrom 32 mm	m	3,00	1,30	3,90
10.4	Joelho 90 soldável de PVC marrom 20 mm	un	4,00	2,30	9,20
10.5	Joelho 90 soldável de PVC marrom 25 mm	un	3,00	2,40	7,20
10.6	Joelho 90 soldável de PVC marrom 32 mm	un	1,00	2,45	2,45
10.7	Te soldável de PVC marrom 25 mm	un	4,00	2,80	11,20
10.8	Registro de gaveta bruto 25 mm	un	1,00	14,50	14,50
10.9	Registro de gaveta bruto 32 mm	un	1,00	17,00	17,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA - ES

OBRA: Construção de Casa Popular com 31,92 m²

LOCAL: Loteamento Boa Vista, Brejetuba - ES

ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

DATA: NOV.2006

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
10.10	Registro de pressão com canopla cromada 20 mm	un	1,00	19,85	19,85
10.11	Instalação completa de medidor	un	1,00	29,35	29,35
10.12	Torneira de bóia 20 mm	un	1,00	9,80	9,80
10.13	Reservatório em fibrocimento capacidade de 250 l	un	1,00	158,60	158,60
10.14	Bacia de louça branca ou em cores incluindo tampa e acessórios	un	1,00	71,90	71,90
10.15	Lavatório de louça, com coluna, torneira e acessórios	un	1,00	58,20	58,20
10.16	Caixa de descarga de sobrepôr de plástico	un	1,00	30,35	30,35
10.17	Luva de redução soldável PVC marrom 25 x 20 mm	un	4,00	1,70	6,80
10.18	Joelho 90 soldável de PVC soldável/rosca 20 x 1/2	un	4,00	2,35	9,40
10.19	Adaptador soldável de PVC marrom para caixa d'água	un	2,00	5,10	10,20
10.20	Tanque premoldado de concreto	m	1,00	64,15	64,15
10.21	Tubo ponta e bolsa soldável PVC branco 40 mm	un	1,20	5,16	6,19
10.22	Tubo ponta e bolsa soldável PVC branco 50 mm	m	3,10	6,00	18,60
10.23	Tubo ponta e bolsa soldável PVC branco 100 mm	m	12,00	8,60	103,20
10.24	Joelho 90 ponta e bolsa soldável PVC 40 mm	un	2,00	8,40	16,80
10.25	Joelho 90 ponta e bolsa soldável PVC 50 mm	un	3,00	11,15	33,45
10.26	Joelho 90 ponta e bolsa soldável PVC 100 mm	un	1,00	16,10	16,10
10.27	Junção ponta e bolsa PVC 100 x 50 mm	un	1,00	19,70	19,70
10.28	Cixa sifonada PVC rígido 100 x 100 x 50	un	1,00	16,90	16,90
10.29	Cixa de inspeção/passagem ou de gordura	un	3,00	68,80	206,40
11	INSTALAÇÃO ELÉTRICA				858,91
11.1	Poste padrão para medidor incl. caixa, fios, disjuntor e acessórios.	un	1,00	292,40	292,40
11.2	Fio isolado em PVC seção 1,5 mm ²	m	95,00	1,84	174,80
11.3	Fio isolado em PVC seção 4,0 mm ²	m	7,00	2,50	17,50
11.4	Fio isolado em PVC seção 6,0 mm ²	m	16,00	3,00	48,00
11.5	Eletroduto de PVC flexível 20 mm	m	37,00	3,66	135,42
11.6	Quadro de distribuição de luz com até 03 divisões	un	1,00	16,10	16,10
11.7	Disjuntor termomagnético monopolar em caixa de distribuição 15 A	un	2,00	10,30	20,60
11.8	Disjuntor termomagnético monopolar em caixa de distribuição 40 A	un	1,00	13,40	13,40
11.9	Interruptor de corrente 01 tecla simples	un	6,00	4,77	28,62
11.10	Tomada universal dois pólos	un	11,00	4,77	52,47
11.11	Plafonier com globo leitoso	un	5,00	8,35	41,75
11.12	Caixa de ligação em aço estampado 4 x 2"	un	17,00	1,05	17,85
12	PINTURA				848,72
12.1	Ciação em paredes externas ou internas com duas demãos	m ²	192,06	3,15	604,99
12.2	Forn e exec Pintura com tinta esmalte sintético, Suvinil ou similar, inc. fundo branco nivelador, em madeira a duas demãos	m ²	25,71	9,48	243,73
13	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				427,53
13.1	Fornec e exec, de Vidro fantasia mini-boreal, com 4 mm de espessura	m ²	5,16	45,15	232,97
13.2	Pia de cozinha em fibra, com cuba, dimensões 1,20 x 0,50 m.	un	1,00	94,00	94,00
13.3	Limpeza geral da obra	m ²	31,92	3,15	100,56
	TOTAL GERAL 1 (UMA) CASA (INCLUI BDI)	un	1,00	14.948,71	14.948,71
	TOTAL GERAL 9 (NOVE) CASAS (INCLUI BDI)	un	9,00	14.948,71	134.538,39


RESPONSÁVEL TÉCNICO

Rogerio M Macete
ENG. CIVIL

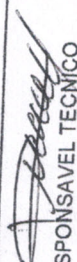
CREA ES 012443/D

Brejetuba, 16 novembro de 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ção de Casa Popular com 31,92 m2
amento Boa Vista, Brejetuba - ES

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL	%	MESES EM %															
			1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS							
ÇOS PRELIMINARES	5.398,56	4,01%	100,00%															
ÇOS EM TERRA	1.615,68	1,20%	100,00%															
UTURA	18.404,82	13,68%	100,00%															
VARIA DE VEDAÇÃO	21.961,17	16,32%		100,00%														
DRIAS DE MADEIRA	12.286,26	9,13%			75,00%	25,00%												
DRIAS METALICAS	3.031,29	2,25%			75,00%	25,00%												
UTURA	29.950,38	22,26%			100,00%													
TIMENTO DE PAREDES E TETOS	5.727,87	4,26%			75,00%	25,00%												
	8.006,31	5,95%																
ÇÃO HIDROSANITÁRIA	8.939,61	6,64%		100,00%														
ÇÃO ELÉTRICA	7.730,19	5,75%			100,00%													
A	7.638,48	5,68%			50,00%	50,00%												
OS COMPLEMENTARES	3.847,77	2,86%																
S	134.538,39	100,00%	25.419,06	29.967,48	58.539,15	20.612,70												
LADO			25.419,06	55.386,54	113.925,69	134.538,39	134.538,39	134.538,39	134.538,39	134.538,39	134.538,39	134.538,39	134.538,39	134.538,39	134.538,39	134.538,39	134.538,39	134.538,39


ROGERIO M MACETE
ENG. CIVIL
CREA ES 012443/D

Brejetuba, 16 novembro de 2006

Beneficiários titulares das casas populares da Vila Madalena

1. Lúcia Leandra Da Costa
2. Luzi Encarnação Louzada Walter
3. Juares Custódio Patrocínio
4. Helias Rodrigues Siqueira
5. Rosana Da Costa Miranda De Moura
6. Paulina Coelho Leite
7. Alexandre Armindo Lucas
8. Adilson Pires Da Silva
9. Lucineia Penha Da Silva Oliveira
10. Dorcimá Rodrigues Dos Santos Silva
11. Elizon Moreira Da Silva
12. Antônio Pires De Souza
13. Elizabeth Joana Schneider
14. Geracina Florindo Mendes
15. Rosangela Leite Patrocínio
16. Manoel Luiz Pereira
17. Maura De Melo Vieira
18. Adenir José De Souza
19. Maria Rita De Paula
20. Deusdete Severino Da Costa
21. Antonia Itelvina De Jesus
22. Sebastião Pinto De Oliveira
23. Jorgina Ferreira Pinheiro
24. Rozineia Flores Alexandre
25. Rosimere Brum
26. José Florindo De Freitas
27. Ester De Freitas Correia
28. José Vitorino Pereira
29. Lindoriva Vitorino Salomé
30. Euzi Francisca Anacleta
31. Albertino Gonçalves De Amorim
32. Maria Rosa De Oliveira Faustino
33. João Morais Siqueira
34. Ronivón Custódio Patrocínio
35. Geovan Cogo
36. Alcina Cândida De Oliveira Fontes
37. José Manoel Patrocínio
38. Enemias Martins De Souza
39. João Fernandes Da Silva
40. Irene Fontes Sobrinho
41. Antoni Raimundo Filho
42. Euzébio José Vitorino
43. Carlito Floriano Da Silva
44. Ivanilda Custódia Patrocínio Marques
45. Ana Paula De Freitas Francisco
46. Ogildo Messias Pimenta

47. Romilda Ferreira Dos Reis
48. Dorothéia Tosta De Oliveira
49. Maria Das Graças Silva Moreira
50. Eliana Rodrigues Pereira
51. Maria Aparecida Teles Siqueira
52. Ozeas Vitorino Salomé
53. Ediamar Cunha
54. Maria José Cândida Soares
55. Nilson Meroto
56. Diolina De Souza Rodrigues Betencort
57. Joana De Melo Vieira Garcia
58. Greiziane Gonçalves Pereira
59. Eli José Martins
60. Maristela Joana De Lima
61. Irani Penha Do Carmo Moraes
62. Neusa Bento De Oliveira
63. Odilia Dileusa Fernandes Da Silva
64. Sebastião Florindo